PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI Nº 158 /2005.

SÚMULA: - Aprova o PLANO PLURIANUAL para o período de 2006 a 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito do Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

ART. 1º - O Plano plurianual do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para o período de 2006 a 2009, constituído pelo anexo I, integrante da presente lei, será executado nos termos da \lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e da Lei de Orçamento Anual.

ART. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei orçamentária, os quais devem fazer parte do plano plurianual.

ART. 3º - Com o Objetivo de compatibilizar a despesa com a receita em cada exercício, o Executivo Municipal, fica autorizado a aumentar ou diminuir, através de Decreto , as ações estabelecidas no Plano Plurianual.

ART. 4 º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e a partir de primeiro de Janeiro de 2006.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Gabinete do Prefeito, aos 07 (Sete) dias do mês de Dezembro de 2005.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal